

VOTO

O Senhor Ministro Dias Toffoli:

O ilustre Relator, Ministro **Marco Aurélio**, sustentou que a Advogada-Geral da União não poderia ter se manifestado pela inconstitucionalidade da norma questionada. Após, Sua Excelência aduziu ter o art. 18, II, da Lei nº 13.549/09, do Estado de São Paulo, criado tributo sem justificativa plausível. Votou, assim, pela procedência do pedido, declarando a inconstitucionalidade desse dispositivo.

Acompanho sua Excelência na conclusão, mas faço a seguinte ressalva de entendimento.

O Supremo Tribunal Federal tem compreendido que, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, o Advogado-Geral da União “não está obrigado a defender tese jurídica se sobre ela esta Corte já fixou entendimento pela sua inconstitucionalidade” (ADI nº 1.616/PE, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, Tribunal Pleno, DJe de 24/8/01). Na mesma direção: ADI nº 4.138/MT, Rel. Min. **Celso de Mello**, Tribunal Pleno, DJe de 7/3/19.

Ante o exposto, acompanho o ilustre Relator em relação à procedência do pedido, declarando a inconstitucionalidade do art. 18, II, da Lei nº 13.549/09, do Estado de São Paulo, com a ressalva de entendimento acima.

É como voto.